

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMM Nº 019/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Eu, BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA, na condição de Agente de Contratação designado pela Portaria Conjunta nº 001/2024, especialmente indicado pela Autoridade Superior para funcionar neste Processo Administrativo PMM nº 019/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024, depois de autuar o processo referenciado e adotar as providências de praxe no sentido de sua formalização, com espeque nos artigos 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o plexo documental que instrui o feito administrativo, as documentações colacionadas pela pretensa contratada e a ausência de indicativos técnicos ou jurídicos que evidenciem vícios, impropriedades ou ilegalidade no procedimento até aqui trilhado;

CONSIDERANDO a ofuscante impossibilidade de concorrência na contratação da atração artística “STEPHANE SOUTO”, seja em razão da natureza artística do serviço e da consagração do mesmo pela crítica especializada e pela opinião pública regional, ou pela condição de representação exclusiva que demonstra;

CONSIDERANDO que a empresa STEPHANE L. C. ACIOLI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.896/0001-30, jungiu ao procedimento contrato de exclusividade da atração selecionada, e que as documentações preenchem os requisitos do §2º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

PASSO A CONFECÇÃO DO TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O evento cultural da celebração das “Festividades Juninas de Maraial” é uma festa popular típica, tradicional do período de São João, que se realiza todos os anos, porquanto constituindo-se em importante instrumento para divulgação cultural e fomentação da economia municipal, em razão do recebimento de grande fluxo de população de municípios vizinhos e também de outras localidades, que visitam a região durante o mês de junho.

A festividade aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto desta festividade sempre foi evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para visitantes, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral. Ademais, a própria Constituição Federal

prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante e, no caso em testilha, a atração (“STEPHANE SOUTO”) foi selecionada por parcela ouvida da população.

2 - COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A atração artística selecionada pela população ouvida para apresentar-se no dia 22 de junho de 2024, nos festejos São Joãos do município de Maraial foi: “STEPHANE SOUTO”.

Analizando a documentação que instrui os autos, evidencia-se que a atração selecionada é do setor artístico e goza de reconhecimento perante a crítica especializada, bem como resta consagrada pela opinião pública local, conforme detalhado no Termo de Referência que instrui o procedimento e que foi por mim ratificado.

De igual sorte, demonstra-se que a atração artística é representada com exclusividade pela empresa STEPHANE L. C. ACIOLI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.896/0001-30, o que sobre outra vertente redunda em mais um fundamento de inviabilização de competição.

Neste trilhar, não há dúvidas que a hipótese apresenta perfeita subsunção a exceção trazida no artigo 74, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, inviabilizada é a instauração de procedimento concorrencial.

Detalhadas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica necessárias à contratação nesta Inexigibilidade, a empresa representante exclusiva do artista juntou ao procedimento toda a documentação exigida, porquanto demonstrando sua plena habilitação e qualificação.

Desta feita, diante de toda a prova documental coligida e da adequação fática da demanda à hipótese de inexigibilidade de contratação, em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 72 da lei de licitações e contratos administrativos, atesto que a empresa STEPHANE L. C. ACIOLI EIRELI preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação.

3 - DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A atração foi selecionada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação, que depois de ouvir a população local e estabelecer a viabilidade financeira da contratação selecionada pela população à luz da saúde financeira municipal, evidenciou a plausibilidade na contratação do mesmo para apresentar-se no dia 22/06/2024.

Lado outro, foi apurado que se trata de artista consagrado pela crítica especializada e pela própria opinião pública local, que o selecionou dentre outros artistas indicados referencialmente e que possuía cachês compatíveis com a possibilidade financeira, orçamentária e planejamento municipal.

Como já evidenciado, trata-se de caso clássico de inexigibilidade de licitação (art. 74, II, NLLC), e como tal há duas possibilidades jurídicas para formalização da avença contratual, quais sejam: (1) a contratação direta do artista; ou (2) a contratação do artista através de empresa intermediadora/agenciadora, desde que comprove possuir contrato de representação exclusiva do artista.

No caso em apreço, como ventilado, há ululante comprovação da condição de empresário exclusivo e detentor da carta de exclusividade da atração “STEPHANE SOUTO” pela empresa STEPHANE L. C. ACIOLI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.896/0001-30, portanto, inviável a competição e formalização contratual de modo diverso que não por intermédio do empresário exclusivo.

Logo, a escolha da contratação tem ligação direta com a opção da gestão em selecionar o artista em questão, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública local, aliado a impossibilidade de contratação por meio diverso, vez que é representado com exclusividade pela empresa acima referenciada, fato que fundamenta e justifica a escolha do contratada e reflexivamente o cumprimento da exigência específica do artigo 74, inciso VI, da NLLC.

4 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço do cachê do shows artístico da atração “STEPHANE SOUTO”, referente à apresentação do mesmo nas Festividades do São João do Município de Maraial em 2024, foi apresentado pela empresa detentora da carta de exclusividade dos mesmos, apurando-se:

DETALHAMENTO DE CUSTOS

STEPHANE SOUTO			
DESCRÍÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR DOS CUSTOS
	22/06/2024	R\$ 25.000,00	
IMPOSTO MUNICIPAL (5%)			R\$ 1.250,00
IMPOSTO FEDERAL (5%)			R\$ 3.000,00
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO			R\$ 1.000,00
CACHÊS DOS MÚSICOS			R\$ 10.000,00
CACHÊ DA CANTORA			R\$ 7.000,00
DESPESAS COM LOGÍSTICAS DO ARTISTAS E MUSICOS			R\$ 2.750,00
		VALOR TOTAL	R\$ 25.000,00

O preço referencial de mercado, considerando as limitações próprias das hipóteses d^ess. inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, foi apurado e atestado mediante análise de notas fiscais dos referidos shows em outros municípios, evidenciando, na espécie, que há pertinência e compatibilidade do preço proposto com àqueles registrados no mercado à luz de contratações pretéritas firmadas pelo mesmo artista.

Assim, neste procedimento, à luz das limitações da comparação de preços que lhe são próprias, entendo restar bem delimitada a justificativa dos preços.

Não há sobrepreço, razão pela qual emito a seguinte declaração de dispensa:

São João 2024

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima	Valor
Stephane Souto – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	22/06/2024 A partir das 23:30h	2h00min	R\$ 25.000,00

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda com arrimo neste, vimos comunicar ao Exmo. Prefeito do Município de Maraial a presente declaração de inexigibilidade de licitação, para que proceda a devida ratificação e homologação do procedimento, com autorização de contratação, se assim entender oportuno e conveniente.

Maraial (PE), 29 de maio de 2024.

Bruna Apaérida Cardeal da Silva
BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA
 Agente de Contratação | Matrícula 3628

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</u>	Atende plenamente a exigência?
Houve abertura de processo administrativo?	Sim
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Não se aplica
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim
Consta documento de formalização de demanda?	Sim
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim
Há Estudo Técnico Preliminar?	Não se aplica
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica
Há Análise de Riscos?	Não se aplica
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim
Há termo de referência?	Sim
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Administração Pública Municipal, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Não
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Não

Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim
Foi juntada aos autos Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União?	Sim
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Sim
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Sim
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel	Não se aplica

a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não se aplica
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não se aplica
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica

Maraial (PE), 29 de maio de 2024.

Bruna Aparecida Cardeal da Silva
BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA
 Agente de Contratação | Matrícula 3628